



## CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 4.043

EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO DE DESFIBRILADOR NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos e locais públicos ou privados de grande concentração e circulação de pessoas deverão ter pessoal com ou sem treinamento clínico, designado e treinado em suporte básico de vida, possuir no mínimo um desfibrilador automático externo(DAE) e mantê-lo disponível para uso das pessoas em caso de ataque cardíaco, para reanimação cardiovascular.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos e locais públicos ou privados de grande concentração e circulação de pessoas os seguintes:

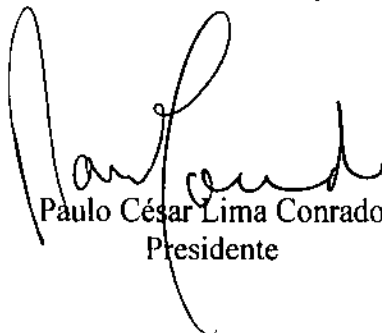
- 1) Terminal Rodoviário;
- 2) Shopping Centers;
- 3) Hipermercados;
- 4) Estádios de futebol, ginásios e casas de espetáculos com capacidade para mais de mil pessoas;
- 5) Salas de conferência e centros de eventos e exposições com concentração ou circulação de mais de mil pessoas por dia;
- 6) Clubes sociais e esportivos com concentração ou circulação de mais de mil pessoas por dia;
- 7) Instituições de ensino superior;
- 8) Edifício sede da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e
- 9) Edifício sede da Câmara Municipal de Volta Redonda.

**Artigo 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a supervisão, acompanhamento e fiscalização do disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei, regulamentará a forma de fiscalização e as sanções decorrentes de seu descumprimento.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de março de 2005.

  
Paulo César Lima Conrado  
Presidente

